LEI DE Nº 1.309, de 04 de junho de 2008

"Altera dispositivo da lei 1.190 de 31 de dezembro de 2002 que "Institui no Município de Careaçu a Contribuição para custeio de Iluminação Pública prevista no artigo 149 da Constituição Federal" e dá outras providências"

O Povo do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela Anexa à Lei 1.190 de 31 de dezembro de 2002 que "Institui no Município de Careaçu a Contribuição para custeio de Iluminação Pública prevista no artigo 149 da Constituição Federal", passa a ter a seguinte redação:

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CONSUMO MENSAL – KW/H	PERCENTUAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (%)
0 a 50	0,00
51 a 100	1,00
101 a 200	2,00
201 a 500	3,00
Acima de 500	5,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu-MG, 04 de junho de 2008.

Engº Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal